

INTERESSADO: Felipe Ignacio Pérez Guardia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Felipe Ignacio Pérez Guardia, no Centro Educacional Julio Verne, localizado na cidade de Santiago, no Chile, no período de 2002 a 2003, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 06768689/2023	PARECER Nº 421/2023	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Felipe Ignacio Pérez Guardia, mediante o processo nº 06768689/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Centro Educacional Julio Verne, localizado na cidade de Santiago, no Chile, no período de 2002 a 2003.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Felipe Ignacio Pérez Guardia, no Centro Educacional Julio Verne, localizado na cidade de Santiago, no Chile, no período de 2002 a 2003, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV:JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 421/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de agosto de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV:JAA